



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

TERMO ADITIVO Nº 108/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 35/2015, CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2015, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, E A EMPRESA EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E CLÁUSULAS CONTRATUAIS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.126.437/0020-06, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, neste ato representado pelo seu Superintendente, Prof. Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 16487952 SSP/SP, CPF sob o nº 517.060.084-49, nomeado pela Portaria-SEI nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020 e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, nomeado pela Portaria-SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 794, de 02 de Abril de 2020, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.272.084/0001-00, sediada à Av. Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Carlos Humberto Guimarães**, Gerente de Relacionamento com o Cliente, portador da Cédula de Identidade nº 529419300 SSP/BA, CPF sob nº 716.931.575-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23540.000686/2015-11, resolvem ADITAR o contrato n.º 35/2015, assinado em 13 de outubro de 2015, através do presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da razão social/denominação do contratado, como também alteração das cláusulas terceira e nona do Contrato Original nº 35/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão de solicitação da empresa contratada, decorrente de alteração de seu Estatuto Social, conforme documentos apresentados, a Razão Social da Contratada passa a ser EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cláusula terceira, especificamente no item 3.3 do contrato originário nº 35/2015 terá sua redação alterada, em razão de solicitação da contratada, decorrente de imposição da RESOLUÇÃO 414/2010 da ANEEL, passando a dispor o seguinte:

3.3. Os reajustes de tarifa dar-se-ão, anualmente, no mês de Maio, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula nona, especificamente no item 9.1, I do contrato originário nº 35/2015 terá sua redação alterada, **em razão de solicitação da contratada, decorrente de imposição da RESOLUÇÃO 414/2010 da ANEEL**, passando a dispor o seguinte:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

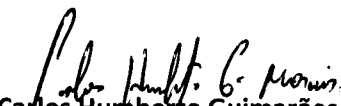
I. Assinar o contrato no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou e-mail, ou qualquer outro meio hábil.

CLÁUSULA QUINTA – ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

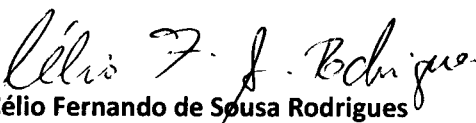
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL não alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo em 3 (três) vias, que são assinadas pelas partes.


Carlos Humberto Guimarães

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A


Anderson de Barros Dantas
Gerente Administrativo - HUPAA


Célio Fernando de Sousa Rodrigues
Superintendente – HUPAA

Maceió, 23 de Julho de 2020.